ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2021 APROVADO EM / /2021	ATA

PROJETO DE LEI - PLV 97 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 4235/2021

EM 30 / 06 /2021

"Dispõe sobre a criação da Central de coleta e distribuição municipal – CCDM, na Cidade de Rio Grande - RS e dá outras providências."

Art. 1. Fica criada a Central de Coleta e Distribuição Municipal CCDM - com o objetivo de arrecadar móveis, eletrodomésticos e materiais de construção que estejam em Condições de uso ou possível reforma.

Parágrafo Único - As doações motivadas por benevolência ou por outro motivo poderão ser repassadas para Defesa Civil, a mesma designará para Secretaria competente.

Art. 2. São doadores: pessoas físicas e/ou jurídicas, empresas, parceiras ou não, e proprietários rurais.

Art.3. São beneficiários: pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, devidamente cadastradas nos programas de assistência social do município, através Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS).

Parágrafo único: fica desobrigado aos receptores, pessoas físicas e/ou jurídicas, em caso de catástrofe e/ou desastre, estarem cadastradas nos programas acima descritos.

Art.4. A CCDM será Coordenada pelo poder Executivo, que designará a secretaria competente para as seguintes atividades:

I - Montagem do programa CCDM de trabalho e procedimento;
II - Destinar um local para armazenamento e/ou reforma dos materiais recolhidos;
III - Treinamento de pessoal para execução de programa;
IV - Assegurar todos os meios materiais para execução do programa.
V - Coletar, selecionar, armazenar e distribuir as doações.

Art. 5. A CCDM será administrada por um conselho deliberativo composto por 06 (seis) representantes dos órgãos públicos e da Sociedade civil do município indicados pelo Poder Executivo:

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Deliberativo em nenhuma hipótese serão remunerados ou gratificados.

Art. 6. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer os meios de arrecadação e atendimento do programa CCDM.
II - Avaliar o desempenho do programa CCDM e, se necessário fazer alterações.
II - Desenvolver parcerias que propiciem condições para a ocorrência de doações regulares e eventuais de materiais.
IV - Aprovar e/ou cancelar o cadastro de entidades receptoras do programa

Art. 7. Em hipótese alguma a CCDM receberá doação em dinheiro.

Art. 8. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por Conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria designada pelo poder executivo.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador Miguel Degani

Partido PATRIOTA